

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES – E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador do RG. nº [REDACTED] SSP/MG.

CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas 14.261, Andar 17 ao 21 Ala A, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, CEP: 04.794-000, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelos Sr. Alexandre Pociano Serra, inscrito no CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 25/2022, Dispensa de Licitação 16/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1.O objeto da presente contratação é contratação de seguro veicular para o carro pertencente a frota do CIDES, com cobertura contra danos materiais resultante de sinistros de

roubo, furto, colisão, incêndio, danos corporais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme respectivas apólices aprovadas pelo CIDES.

1.1. Descrição detalhada do objeto:

Item	Modelo	Descrição da cobertura
1	Renault Kwid Zen 2 1.0 12 V Flex – 5 PASS 2022/2023	Casco, acidentes pessoais por passageiros, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Referenciada, faróis e lanternas, para-brisas/vigia, retrovisores, vidros laterais, carro reserva p. básico- completo, assistência 24 horas

Obs: valores e descrições de referência para a cobertura estão previstos na apólice de seguro.

1.1.1 Valor de mercado referenciado:

a) Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao CIDES será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la.

b) Em se tratando de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo 6 meses, conforme determinado em apólice, a contar da data de solicitação pelo CIDES independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

1.1.2 Da avaria

a) Caso haja avaria (s) preexistente (s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída (s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

b) Após procedimento de recuperação pelo CIDES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.1.3 Do Aviso de Sinistro

a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIDES, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

c) Após o registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA, terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado;

d) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso do sinistro ou, nos casos de não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CIDES a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio de documentação necessária.

1.1.4 Do Endosso

a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo CIDES e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

a.1) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade de valores ofertados no Processo que objetivou este contrato;

a.2) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

a.3) Nos casos de restituição de prêmio ao CIDES por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do CIDES a ser informado pelo Setor Administrativo devendo a empresa enviar a comprovação do crédito ao Setor Administrativo do CIDES supracitado.

a.4) Havendo necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$X/12=Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X= valor anual do prêmio por veículo;

12= número de meses;

Y= valor mensal do prêmio por veículo;

Z= número de meses restantes para término da apólice;

VT= valor total a ser devolvido para o CIDES.

a.5) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

a.6) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do período exposto pelo CIDES.

1.1.5 Da Franquia

a) A franquia considerada é reduzida, observando, no entanto, o seguinte:

a.1) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

a.2) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

a.3) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CIDES, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha do CIDES;

a.4) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

a.5) A franquia reduzida será paga pelo CIDES para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais de terceiros.

1.1.6 Salvados

a) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

b) É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

1.1.7 Dos Sinistros

a) Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CIDES e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme segue:

a.1) Roubo ou furto total;

a.2) Danos causados por tentativa de roubos, furtos, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas

a.3) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

a.4) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CIDES;

a.5) Raio e suas consequências;

a.6) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

a.7) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo

a.8) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

a.9) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

a.9.1) Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;

a.10) Granizo;

a.11) Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e corporais);

a.12) Acidente pessoal por passageiro (morte e invalidez);

a.13) Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

a.14) Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

1.1.8. Da assistência 24 horas

Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Serviço de borracharia;
- c) Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

1.1.9. Da vistoria

- a) Será facultado à CONTRATADA vistoriar os veículos a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;
- b) A vistoria deverá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (34) 3254-9617 com o setor Administrativo do CIDES;
- c) O fato de a Proponente deixar de realizar a vistoria no período previsto neste termo de referência não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- d) Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

1.1.10 Da regulação de Sinistro

- a) Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso pelo CIDES, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CIDES poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- c) Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CIDES, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- d) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo CIDES à CONTRATADA

e) No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

1.1.11. Da indenização

a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CIDES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.1.12. Da indenização Integral

a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultante de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

b) Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os danos do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

1.1.13. Do questionário de avaliação de risco

a) Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrências de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do CIDES.

b) Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B, enquanto no CIDES, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

c) Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços ora contratados de forma remota ou, quando necessário, de forma presencial.

2. A CONTRATADA, durante a vigência do futuro Contrato, compromete-se a:

a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Especificar na proposta valor da importância segurada;
- d) Enviar um representante no prazo de 24 horas para atender aos chamados do CIDES, sempre que se fizer necessário;
- e) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- f) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo CIDES ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do CIDES, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pelo CIDES;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- m) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- n) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- o) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;

p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

q) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do CIDES, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

s) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

t) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

u) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

v) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

w) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

x) Responder por quaisquer danos causados ao CIDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CIDES não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CIDES, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

z) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.

3. Caso o CIDES seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar ao CIDES, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento

da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

4. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.
5. Comunicar a CONTRATADA a respeito do dano ou roubo do veículo no momento em que for identificado a necessidade de acionamento do Sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global estimado de **R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois mil)**, referente aos dois veículos.
2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcela única.
3. O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 0.10. 04 122. 1002. 2 0010 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência de 14 de junho de 2022 até 14 de junho de 2023.
2. O presente contrato poderá ser renovado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após dez meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 25/2022 e ao Convênio 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus documentos e disposições.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

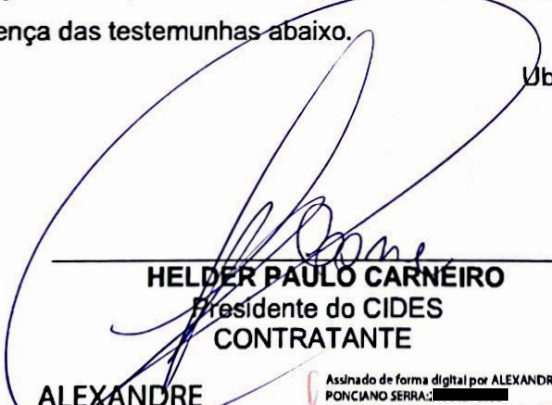
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 14 de junho de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES
CONTRATANTE

ALEXANDRE
PONCIANO

SERRA:

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:
Dados: 2022.06.24 10:58:19 -03'00'

ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Representante Legal



CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Natasha Mattos Lencio*
CPF: *(sem sigilo)*
Assinatura: *Natasha Mattos*

Nome: *Daniel Vitor da Costa Silva*
CPF: *(sem sigilo)*
Assinatura: *[Signature]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2022 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2022.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Canápolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.200/0001-33 firmado em 29/06/2022. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor R\$11.037,72. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:0D6882D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/07/2022. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>